



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP nº 68, de 2024)

Dê-se ao inciso II do § 10 do art. 28 do Projeto a seguinte redação: “Art. 28.....

.....
§10.....

.....
II – será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos do IBS e da CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao resultado da aplicação, sobre o total da operação geradora de créditos, da alíquota efetiva total de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, utilizada pelo contribuinte optante pelo regime único de arrecadação, no mês anterior à emissão da nota fiscal, a qual deverá estar indicada pelo emitente do documento fiscal no campo de informações complementares, ou outro equivalente.”
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir a apropriação de créditos pelo contribuinte sujeito ao regime regular do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao resultado da aplicação da alíquota efetiva de que trata o artigo 18 da





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, utilizada pelo contribuinte optante pelo regime único de arrecadação, no mês anterior à emissão da nota fiscal. Ou seja, visa conceder ao contribuinte adquirente submetido ao regime regular do IBS e da CBS, o crédito integral dos tributos recolhidos pelo contribuinte optante do Simples Nacional, devidamente indicados no documento fiscal.

Tais alterações visam garantir o tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas (MPEs), assegurado nos arts. 170, inciso IX, e 179 da Constituição da República.

De acordo com o texto atual do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a MPE tem a opção de manter o recolhimento do IBS e da CBS no Simples Nacional, embora isso possa resultar em uma possível perda de competitividade, dado que a transferência de crédito é limitada aos tributos pagos neste regime único. Como alternativa, o contribuinte pode optar por apurar os novos tributos pelo regime regular, isto é, no regime não cumulativo. Porém, isso pode levar a um aumento da carga tributária para os pequenos empreendedores, além de esvaziar o regime único e resultar em acúmulo de obrigações acessórias, pois terão que cumprir as exigências de ambos os regimes tributários.

A limitação da transferência dos créditos é um retrocesso, pois, na atualidade, é permitida a transferência integral do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Assim, a emenda pretende manter, ao menos, a possibilidade de o contribuinte optante pelo Simples Nacional, conceder créditos ao adquirente do regime geral do IBS e da CBS, em montante equivalente ao resultado da aplicação da alíquota efetiva de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizada pelo





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

contribuinte optante pelo regime único de arrecadação, no mês anterior à emissão da nota fiscal.

Vale lembrar que a mulher tem uma participação expressiva nos pequenos empreendimentos, que, no setor de serviços, corresponde a 53%. Assim, garantir a competitividade da pequena empresa, também, fortalece o empreendedorismo feminino, fundamental para o desenvolvimento econômico, já que metade dos lares no País são comandados por mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

